



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1916 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

*Concede Abono Salarial aos
Agentes Comunitários de Saúde.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a fixar aos Agentes Comunitários de Saúde, o salário no valor de R\$ 714,00 (Setecentos e quatorze Reais), conforme Portaria.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será paga através de verba Federal vinculada ao PACS, o qual será repassado aos agentes somente após a confirmação do repasse.


Parágrafo único – O referido teto salarial tem como base legal a Portaria nº 3.178, de 19 de outubro de 2010, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exposto no art. 2º.

Manoel Viana, 21 de dezembro de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 21 de dezembro de 2010


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa à bonificação de Agentes Comunitários de Saúde com base na Portaria N^o 3.178 do Ministério de Saúde que fixa a cada mês incentivo financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde.

O referido recurso é direito garantido através de permissivos legais instituídos pelo Ministério da Saúde, o qual será repassado aos agentes mediante a confirmação desse repasse.

Desta forma pedimos a esta egrégia Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que os direitos dos Agentes estão devidamente resguardados por força de legislação pertinentes a esta matéria.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 21 de dezembro de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal



Ataras
Linsira
Pimicaba
Rio Claro
Alta Paulista
Alta Serozabana
Alto Capivari
Extrema Oeste Paulista
Portal do Paranapanema
Vale do Ribeira
Região A - DRS Ribeirão Preto
Região B - DRS Ribeirão Preto
Região C - DRS Ribeirão Preto
Baixa Mogiana
Mantiqueira
Rio Pardo
Catanduva
Santa Fé do Sul
Itales
Fernandópolis
São José do Rio Preto
José Bonifácio
Votuporanga
Itapetininga
Itupeva
Sococoaba
Alto Vale do Paraíba
Circulo da Fé - Vale Histórico
Litoral Norte
Vale do Paraíba/Região Sorocaba

PORTARIA Nº 3.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pela Portaria nº 2.008/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010102000092

PORTARIA Nº 3.185, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova a 2ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916/GM de 30 de outubro de 1998, que tem como uma de suas diretrizes a adoção de relação de medicamentos essenciais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que define a garantia de acesso às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), aprovada pela Portaria nº 1.044/GM, de 5 de maio de 2010;

Considerando a necessidade de selecionar os medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos agravos de saúde da população indígena, diante da diversidade de produtos farmacêuticos;

Considerando a necessidade de atualização periódica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena para que seja utilizada como instrumento norteador da terapêutica medicamentosa no Subsistema de Saúde Indígena; e

Considerando a Portaria Funasa nº 1.057, de 9 de agosto de 2006, que institui o Comitê Nacional de Farmácia e Terapêutica, e a Portaria FUNASA nº 763, de 27 de maio de 2010, que define os membros desse Comitê, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena, constante do Anexo a esta Portaria, destinada aos atendimentos de saúde da atenção básica voltados para a população indígena.

Art. 2º A relação ora aprovada foi atualizada de acordo com os seguintes critérios:

I - prioritariamente, medicamento elencado na Rename 2010, admitindo-se medicamentos de uso consagrado nos atendimentos à população indígena de acordo com a prática clínica local;

II - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

III - consideração do perfil de morbimortalidade da população indígena;

IV - medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas;

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI).

Art. 3º O Ministério da Saúde realizará Ata de Registro de Preços para a aquisição dos medicamentos relacionados no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Excepcionalmente, havendo perspectiva de iminente desabastecimento dos serviços de saúde indígena, esses medicamentos poderão ser adquiridos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), por meio da Ata de Registro de Preços do Ministério da Saúde.

§ 2º Esgotada a possibilidade de aquisição por meio da Ata de Registro de Preços do Ministério da Saúde, as aquisições realizadas pelo DSEI deverão ser pautadas na legislação pertinente às licitações públicas no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 3º A aquisição desses medicamentos pelo DSEI, por meios licitatórios próprios, dependerá de prévia autorização do órgão responsável pela área de saúde indígena do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Saúde Indígena

Item	Medicamento - Denominação Genérica	Apresentação
1	Acetofenona	xarope 5mg/ml xarope 10mg/ml
2	Aciclovir	comprimido 200mg
3	Ácido acetil salicílico	comprimido 100mg comprimido 500mg
4	Ácido fólico	comprimido 5mg
5	Albendazol	comprimido 400mg suspensão oral 40mg/ml
6	Aloprinolol	comprimido 100mg comprimido 50mg
7	Amoxicilina, cloridrato de	comprimido 200mg
8	Amoxicilina, cloridrato de	comprimido 25mg
9	Amoxicilina	comprimido ou cápsula 500mg pó para suspensão oral 50mg/ml
10	Amoxicilina + clavulanato de potássio	suspensão oral 50mg/ml + 12,5mg/ml
11	Anidipano, besilato de	comprimido 5mg comprimido 10mg
12	Atenolol	comprimido 50mg comprimido 100mg
13	Azitromicina	comprimido 500mg pó para suspensão oral 40mg/ml
14	Betametasona, dipropionato de	aerossol nasal 50mcg/dose aerossol oral 250mcg/dose
15	Benzilpenicilina benzatina	pó para suspensão injetável 600.000 UI pó para suspensão injetável 1.200.000 UI
16	Benzilpenicilina potássica + benzilpenicilina potássica	suspensão injetável 300.000 UI + 100.000 UI
17	Benzato de benzila	sabonete 100mg/g
18	Benzimidazol	suspensão oral 40mg/ml
19	Biperideno, cloridrato de	comprimido 2mg
20	Captopril	comprimido 25mg
21	Carbamazepina	comprimido 200mg suspensão oral 20mg/ml
22	Carbonato de cálcio + colecalciferol	comprimido 500mg + 400 UI
23	Cefalexina	comprimido ou cápsula 500mg suspensão oral 50mg/ml
24	Cetoconazol	xarope 2%
25	Ciprofloxacino, cloridrato de	comprimido 500mg
26	Clonazepam	solução oral gotas 2,5mg/ml
27	Cloreto de sódio	solução injetável 0,9% solução nasal 0,9%
28	Clorxidina, glicosato de	solução bucal 0,12% (uso odontológico)
29	Colagenase	comada 1,2 UI/g
30	Dexametasona	colírio 0,1% estere 0,1%
31	Devetofeniramina, maleato de	comprimido 2mg solução oral ou xarope 0,4mg/ml
32	Diazepam	comprimido 5mg
33	Diclofenaco potássico	comprimido 75mg
34	Dioxina	comprimido 0,25mg
35	Dimeticona	solução oral 25mg/ml
36	Dipirona	solução injetável 500mg/ml

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

feira, 20 de outubro de 2010 SAIR PORTARIA COM VALOR DE R\$714.00 PARA OS ACS
PORTARIA Nº 3.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010
Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

PORTARIA Nº 3.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010
Legislações - GM

Qua, 20 de Outubro de 2010 00:00

PORTARIA Nº 3.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria Nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006; Considerando os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente; e Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pela Portaria Nº 2.008/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO